



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 42ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 224/2022	
Interessado Referência	: a) - Assunto de Interesse Geral: 001P - MENSAGEM ELETRÔNICA Nº 004/2022-GCI - CONFEA - P2022/103615-0. Em atendimento à Deliberação CONP nº 140/2022, informamos que o Anteprojeto de Resolução nº 004/2022, que “Altera a Resolução nº 1.117, de 28 de junho de 2019, que aprova o regulamento eleitoral para as eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea: diretor-geral, diretor-financeiro e diretor-administrativo, e dá outras providências.”, está disponível no link: http://consultapublica.confega.org.br/DetalhesTema.aspx?codigo=475 para conhecimento e manifestação no período de 01/08/2022 até 29/09/2022. Solicita que as manifestações sobre o Anteprojeto de Resolução nº 004/2022 sejam encaminhadas ao Confea por meio do sistema de contribuições constante do link http://consultapublica.confega.org.br/	

EMENTA: Dispõe sobre o Anteprojeto de Resolução nº 004/2022 - Confea.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** que cada Conselheiro entre no link e dê sua contribuição. Coordenou a reunião o Eng. Civ./Seg. Trab. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): MARCIO FALCHI VIEIRA e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022

ENG. CIV./SEG. TRAB. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária Nº: 42ª RO de 11/8/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 225/2022
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Revel.
Referência	:	PROTOCOLO N. I2021/236158-3 AUTUADO: ITAMAR ALVES DOS SANTOS

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) FERNANDO HENRIQUE GARAYO JUNIOR, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/236158-3, lavrado em 23/12/2021, em desfavor do profissional ITAMAR ALVES DOS SANTOS, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente projeto de prevenção contra incêndios, para Dragão Comércio de Derivados de Petróleo Ltda, sito na Rua Mal. Floriano, n. 1010, Centro, município de São Gabriel do Oeste – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 02/02/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: Ante o exposto, voto pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea A do art. 73 da Lei n. 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Civ./Seg.Trab. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): MARCIO FALCHI VIEIRA e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022.

ENG. CIV./SEG.TRAB. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 42ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 226/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Revel.	
Referência	PROTOCOLO N. I2022/041124-1 AUTUADO: JOAO RICARDO GETNER ENGENHARIAS	

EMENTA: *Infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) FERNANDO HENRIQUE GARAYO JUNIOR, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/041124-1, lavrado em 14/01/2022, em desfavor da pessoa jurídica JOÃO RICARDO GETNER ENGENHARIAS, por infração ao art. 58 da Lei n. 5.194/66, por ausência de visto de registro, de profissional ou de pessoa jurídica, referente projeto PSCIP – Plano de Segurança contra Incêndio e Pânico, para Fundação Educacional e de Saúde Sonora, sito na Rua 03 de Junho, n. 78, Centro, município de Sonora – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 05/02/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: Ante o exposto, voto pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea A do art. 73 da Lei n. 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Civ./Seg.Trab. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): MARCIO FALCHI VIEIRA e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022.

ENG. CIV./SEG.TRAB. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária Nº: 42ª RO de 11/8/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 227/2022
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Revel.
Referência	:	PROTOCOLO N. I2022/040747-3 AUTUADO: EDUARDO MONTEIRO DA ROCHA

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/040747-3, lavrado em 12/01/2022, em desfavor do profissional EDUARDO MONTEIRO DA ROCHA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente a serviços de segurança do trabalho- PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e LTCAT- Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho, para Auto Posto entre Rios Centro Ltda, sito na Rua Benjamin Constant, n. 1591, Centro, no município de Rio Brillhante – MS, conforme Ficha de Visita nº 115458 de 06/12/2021; Considerando que a ciência do AI ao autuado se deu em 04/02/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte do autuado e ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do CONFEA, compete à Câmara Especializada de Segurança do Trabalho o julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: Somos pela procedência do AI n I20220407473 e a manutenção da penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea A do art. 73 da Lei n. 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Civ./Seg.Trab. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): MARCIO FALCHI VIEIRA e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022.

ENG. CIV./SEG.TRAB. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	: <input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 42ª RO de 11/8/2022
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 228/2022
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Revel.
Referência	:	PROTOCOLO N. I2022/000309-7 AUTUADO: EDUARDO MONTEIRO DA ROCHA

EMENTA: *Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/000309-7, lavrado em 06/01/2022, em desfavor da pessoa jurídica EDUARDO MONTEIRO DA ROCHA, por infração ao art. 59 da Lei n. 5.194/1966, falta de registro junto ao Crea-MS, referente a serviços de emissão de laudos técnicos – LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, para Márcio Miguel Schwengber App - Posto entre Rios Avenida, sito na Rua Lourival Barbosa, n. 1985, Centro, município de Rio Brillhante – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 04/02/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte do Autuado, profissional engenheiroambiental e de segurança do trabalho registrado no CREA/SP e não possuidor de Visto no CREA/MS; Considerando ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada de Segurança do Trabalho o competente julgamento à revelia do autuado por não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: Somos pela manutenção de penalidade imposta com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea C do art. 73 da Lei n. 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Civ./Seg.Trab. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): MARCIO FALCHI VIEIRA e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022.

ENG. CIV./SEG.TRAB. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	: <input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 42ª RO de 11/8/2022
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 229/2022
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Com Defesa.
Referência	:	PROTOCOLO N. I2018/132456-8 AUTUADO: GESSTORHA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO LTDA - EPP

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI, com o seguinte teor: “ Trata-se de Auto de Infração nº AI nº 2018132456-8, decorrente de Visita Técnica nº 31176, realizada em 06/03/2018, na qual a Fiscalização observou que a Pessoa Jurídica de Gesstorha Segurança E Saúde do Trabalho Ltda – Epp exerce atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194, de 1966 e não possui registro no Crea, vindo a lavrar o referido Auto de Infração por falta de registro de ART do profissional executor de serviço de segurança do trabalho (elaboração de PPRa), com infração ao art. 1º da Lei 6496/77 e penalidade prevista na alínea A do art. 73 da Lei 5.194/66). A autuada foi formalmente cientificada em 20/11/2018 e apresentou Defesa R 2018/135412-2 em 28/11/2018 esclarecendo que o profissional prestador do serviço não se submete à registro no CREA por se tratar de médico do trabalho. Foi anexado ao autos, nas páginas 13 e 14, documentos comprobatórios do serviço realizado pelo profissional Nelson Eduardo Melke - CRM-MS 1284 .Registramos ainda, que há observação na página 9 do referido processo, informando que a empresa foi autuada ao mesmo tempo, por falta de registro no CREA (AI 2018/132454-1) e por falta de ART (AI nº 2018132456-8) e que, tendo em vista que a pessoa jurídica autuada por falta de Registro ou Visto não tem a possibilidade de emitir ART do serviço, somente podendo fazê-lo após deferimento de seu Registro /Visto. Desta forma, o Auto de Infração lavrado nessas condições torna-se improcedente. Voto: Em análise ao presente processo em razão da autuada não estar executando atividade sujeita à fiscalização deste Conselho, conforme documentos anexados em sua Defesa/Recurso R20181354122, estando portanto impossibilitada de emitir ART, consideramos improcedente o referido Auto de Infração e somos de parecer pelo seu arquivamento e o cancela.” Coordenou a reunião o Eng. Civ./Seg.Trab. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): MARCIO FALCHI VIEIRA e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022.

ENG. CIV./SEG.TRAB. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 42ª RO de 11/8/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 230/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Com Defesa.	
Referência	: PROTOCOLO N. 2018/132452-5 AUTUADO: IRENE & FABIANO SEGURANÇA DO TRABALHO	

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI, com o seguinte teor: “ Trata-se de Auto de Infração nº AI nº I2018/132452-5 de 09/11/2018, decorrente de Visita Técnica nº 31178, realizada em 06/03/2018, lavrado contra a pessoa jurídica Irene & Fabiano Segurança Do Trabalho, por falta de registro de ART do profissional executor de serviço de segurança do trabalho (elaboração de LTCAT), com infração ao art. 1º da Lei 6496/77 e penalidade prevista na alínea A do art. 73 da Lei 5.194/66. A autuada foi formalmente cientificada em 21/11/2018 e apresentou Defesa R ° R2018/134297-3, em 22/11/2018 informando que o LTCAT em questão havia sido elaborado por outra empresa, contratada pelo antigo proprietário do Serrana Auto Posto de São Gabriel do Oeste. Registramos ainda, que há observação na página 8 do processo, informando que a empresa foi autuada ao mesmo tempo, por falta de registro no CREA (-AI 2018/132451-7) e por falta de ART (AI nº I2018/132452-5). Sendo que, em vista a pessoa jurídica ser autuada por falta de Registro ou Visto não ter a possibilidade de emitir ART do serviço, somente podendo fazê-lo após deferimento de seu Registro /Visto, o Auto de Infração lavrado nessas condições torna-se improcedente. Por solicitação da CEEST, foram realizadas duas diligências. A primeira constatou que o profissional que presta serviço para autuada, conforme informado na defesa, não possuía ART registrada para este serviço. A segunda, que buscou evidências da responsabilidade do antigo proprietário pela contratação do serviço, restou inviabilizada. A Fiscalização informou que a Serrana Auto Posto Ltda possuía então nova administração e não foi possível conseguir os documentos anteriores nem o contato do antigo proprietário, tornando-se então sem prova as declarações da autuada e tampouco inconsistente a autuação realizada. Voto: Diante do exposto considerando a improcedência do Auto de Infração e a insuficiência de sustentação da falta apontada por falta de comprovação, somos de parecer pelo seu arquivamento e o cancelamento da multa imposta.” Coordenou a reunião o Eng. Civ./Seg.Trab. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): MARCIO FALCHI VIEIRA e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022.

ENG. CIV./SEG.TRAB. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária Nº: 42ª RO de 11/8/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 231/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/097136-0 INTERESSADO: MORENA RH.

EMENTA: *Alteração Contratual*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual e consolidação efetivada pela Empresa interessada em epígrafe, neste Conselho. DEFERIDO.” Coordenou a reunião o Eng. Amb./Seg.Trab. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): MARCIO FALCHI VIEIRA e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022.

ENG. CIV./SEG.TRAB. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS			
Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 42ª RO de 11/8/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 232/2022	
Interessado	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	:	PROTOCOLO N. J2022/100595-6 INTERESSADO: OS ENGENHOSOS	

EMENTA: *Alteração Contratual.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos favorável ao deferimento do pedido de alteração do registro de pessoa jurídica, da empresa em epígrafe, para a retirada da restrição quanto às atividades na área da Engenharia de Segurança do Trabalho. DEFERIDO.” Coordenou a reunião o Eng. Amb./Seg.Trab. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): MARCIO FALCHI VIEIRA e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022.

ENG. CIV./SEG.TRAB. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	: <input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 42ª RO de 11/8/2022
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 233/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/101349-5 INTERESSADO: KELLY OLIVEIRA ROCHA

EMENTA: *Baixa de ART*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, com o seguinte teor: “ Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa das ART's acima citadas. DEFERIDO.” Coordenou a reunião o Eng. Amb./Seg.Trab. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): MARCIO FALCHI VIEIRA e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022.

ENG. CIV./SEG.TRAB. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária Nº: 42ª RO de 11/8/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 234/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/101497-1 INTERESSADO: KELLY OLIVEIRA ROCHA

EMENTA: *Baixa de ART*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, com o seguinte teor: “ Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa das ART's acima citadas e indeferimento das que também foram citadas. DEFERIDO.” Coordenou a reunião o Eng. Amb./Seg.Trab. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): MARCIO FALCHI VIEIRA e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022.

ENG. CIV./SEG.TRAB. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária Nº: 42ª RO de 11/8/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 235/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/100447-0 INTERESSADO: FÁBIO VICTOR

EMENTA: *Baixa de ART com Registro de Atestado.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, com o seguinte teor: “ Após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320190085891, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho Fabio Victor. DEFERIDO.” Coordenou a reunião o Eng. Amb./Seg.Trab. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): MARCIO FALCHI VIEIRA e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022.

ENG. CIV./SEG.TRAB. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária Nº: 42ª RO de 11/8/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 236/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/098352-0 INTERESSADO: CLÁUDIA WILLIG

EMENTA: *Inclusão de Novo Título*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Artigo 4º da Resolução 359/91, do CONFEA. (Conforme informação do Crea/RJ). Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho- Cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas. DEFERIDO.” Coordenou a reunião o Eng. Amb./Seg.Trab. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): MARCIO FALCHI VIEIRA e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022.

ENG. CIV./SEG.TRAB. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS			
Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 42ª RO de 11/8/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 237/2022	
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/098118-8 INTERESSADO: EDUARDO RIGAMONTE GASPERAZZO	

EMENTA: *Inclusão de Novo Título*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição: "Lei Federal n. 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA". Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho - Cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas. DEFERIDO.” Coordenou a reunião o Eng. Amb./Seg.Trab. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): MARCIO FALCHI VIEIRA e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022.

ENG. CIV./SEG.TRAB. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária Nº: 42ª RO de 11/8/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 238/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/090751-4 INTERESSADO: JOSÉ EDUARDO GARCIA ARISTIDES

EMENTA: *Inclusão de Novo Título*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91– CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho - Cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas. DEFERIDO.” Coordenou a reunião o Eng. Amb./Seg.Trab. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): MARCIO FALCHI VIEIRA e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022.

ENG. CIV./SEG.TRAB. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária Nº: 42ª RO de 11/8/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 239/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/087414-4 INTERESSADO: ROMEL CUELLAR MERCADO JÚNIOR

EMENTA: *Inclusão de Novo Título*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA"(Conforme deliberação do Crea/RJ). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho - Cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas. DEFERIDO.” Coordenou a reunião o Eng. Amb./Seg.Trab. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): MARCIO FALCHI VIEIRA e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022.

ENG. CIV./SEG.TRAB. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	: <input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 42ª RO de 11/8/2022
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 240/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/075337-1 INTERESSADO: THAINÁ MIKOLEIT DA SILVA

EMENTA: *Inclusão de Novo Título*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, com o seguinte teor: “ Diante do exposto manifestamos pelo indeferimento deste processo. INDEFERIDO.” Coordenou a reunião o Eng. Amb./Seg.Trab. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): MARCIO FALCHI VIEIRA e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022.

ENG. CIV./SEG.TRAB. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária Nº: 42ª RO de 11/8/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 241/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/089710-1 INTERESSADO: WILLIAN DELGADO

EMENTA: *Inclusão de Novo Título*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Artigo 4º da Resolução 359/91, do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho - Cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas. DEFERIDO.” Coordenou a reunião o Eng. Amb./Seg.Trab. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): MARCIO FALCHI VIEIRA e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022.

ENG. CIV./SEG.TRAB. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária Nº: 42ª RO de 11/8/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 242/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/099948-6 INTERESSADO: ENCLIMAR

EMENTA: *Inclusão de Responsável Técnico.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro de Segurança do Trabalho Auritrán Mariano da Malta – Crea/SP 0601050055 - ART n. 1320220082676, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia de Segurança do Trabalho. DEFERIDO.” Coordenou a reunião o Eng. Amb./Seg.Trab. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): MARCIO FALCHI VIEIRA e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022.

ENG. CIV./SEG.TRAB. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária Nº: 42ª RO de 11/8/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 243/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/098564-7 INTERESSADO: ALESSANDRA RICARTES PEREIRA

EMENTA: *Reabilitação do Registro Definitivo (validade)*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição do Artigo 4º da Resolução 359/91, do CONFEA. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho - Cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas. DEFERIDO.” Coordenou a reunião o Eng. Amb./Seg.Trab. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): MARCIO FALCHI VIEIRA e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022.

ENG. CIV./SEG.TRAB. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária Nº: 42ª RO de 11/8/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 244/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/102277-0 INTERESSADO: ROGERIO RODOLFO MENEGANTE

EMENTA: *Reabilitação do Registro Definitivo (validade)*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, com o seguinte teor: “ Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1007/03 do CONFEA, somos de parecer favorável a reativação do registro do profissional Eng. Sanitarista e Ambiental e Seg. do Trabalho Rogério Rodolfo Menegante no Crea/MS. DEFERIDO.” Coordenou a reunião o Eng. Amb./Seg.Trab. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): MARCIO FALCHI VIEIRA e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022.

ENG. CIV./SEG.TRAB. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS			
Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 42ª RO de 11/8/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 245/2022	
Interessado	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	:	PROTOCOLO N. F2022/099615-0 INTERESSADO: BÁRBARA LANZARINI BAMBIL	

EMENTA: *Registro*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, com o seguinte teor: “ Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1007/03 e 1073/16 do Confea, somos de parecer favorável à anotação do curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, pela Universidade Cruzeiro do Sul, diplomada em 23/10/2020. Terá as atribuições da Lei Federal n. 7.410/85, do Decreto Federal n. 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução n. 359/91 do Confea. DEFERIDO.” Coordenou a reunião o Eng. Amb./Seg.Trab. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): MARCIO FALCHI VIEIRA e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022.

ENG. CIV./SEG.TRAB. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária Nº: 42ª RO de 11/8/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 246/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/100621-9 INTERESSADO: GINA KERCIA DE SOUSA PIMENTEL

EMENTA: *Registro*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições da Lei Federal n. 7.410/85, do Decreto Federal n. 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução n. 359/91 do Confea (Conforme deliberação do Crea/SP). Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho - Cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas. DEFERIDO.” Coordenou a reunião o Eng. Amb./Seg.Trab. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): MARCIO FALCHI VIEIRA e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022.

ENG. CIV./SEG.TRAB. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	: <input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 42ª RO de 11/8/2022
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 247/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/098697-0 INTERESSADO: NAYANNE KEVELYN NERES ROCHA

EMENTA: *Registro*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, com o seguinte teor: “ Considerando consulta ao Crea/SP, o mesmo informou que o referido curso não tem registro no mesmo. Considerando o acima exposto somos pelo indeferimento do pedido. INDEFERIDO.” Coordenou a reunião o Eng. Amb./Seg.Trab. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): MARCIO FALCHI VIEIRA e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022.

ENG. CIV./SEG.TRAB. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	: <input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 42ª RO de 11/8/2022
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 248/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/100625-1 INTERESSADO: TATIANE APARECIDA GUILHERME DA COSTA

EMENTA: *Registro*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições dos Artigos 3º e 4º do Decreto n. 90.922/85, respeitados os limites de sua formação, amparado pelo que dispõe o artigo 2º da Resolução n. 1057/14 do CONFEA. Terá o Título de Técnica em Segurança do Trabalho. DEFERIDO.” Coordenou a reunião o Eng. Amb./Seg.Trab. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): MARCIO FALCHI VIEIRA e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 11/8/2022.

ENG. CIV./SEG.TRAB. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS
Coordenador da CEEST